

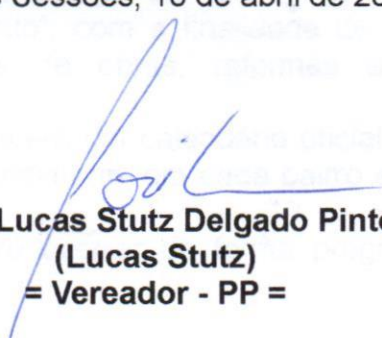


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Miranda, no intuito de que interceda junto a sua gestão, para que receba este **AnteProjeto de Lei**, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população Cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.


José Lucas Stutz Delgado Pinto
(Lucas Stutz)
= Vereador - PP =





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2026.



Dispõe sobre a criação do Programa “Dia do Entulho por Bairro e Distrito” no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, o Programa “Dia do Entulho por Bairro e Distrito”, com a finalidade de organizar a coleta de resíduos volumosos provenientes de obras, reformas e descartes diversos.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá um calendário oficial de coleta de entulho, definindo dias específicos para atendimento em cada bairro e distrito do município.

Art. 3º A coleta de entulho deverá ocorrer de forma programada, cabendo aos munícipes:

- I – Depositar os resíduos para coleta exclusivamente nas datas previamente estabelecidas;
- II – Acondicionar o entulho de forma adequada, sem obstruir vias públicas, calçadas ou sistemas de drenagem;
- III – Respeitar as orientações estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo:

- I – Divulgar amplamente o calendário de coleta por bairro e distrito;
- II – Promover campanhas educativas sobre o descarte correto de entulhos;
- III – Realizar a coleta conforme cronograma estabelecido;
- IV – Fiscalizar o descarte irregular e aplicar as penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 5º A divulgação do cronograma deverá ser realizada por meio de site oficial da Prefeitura, redes sociais institucionais, veículos de comunicação locais, carros de som e fixação de informativos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

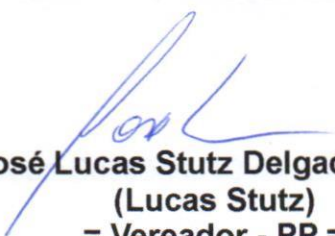
CÂMARA DE C
Processo nº
dado pelo protoco
Em, _____

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.


José Lucas Stutz Delgado Pinto
(Lucas Stutz)
= Vereador - PP =



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

CÂMARA DE C
Processo nº
dado pelo protocl
Em, ____

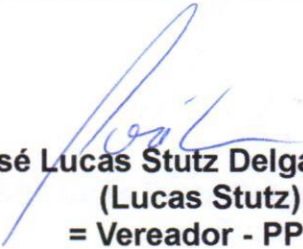
JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem como objetivo instituir um sistema organizado e eficiente para a coleta de entulhos no município, por meio da definição de dias específicos por bairro e distrito, proporcionando previsibilidade e facilitando a adesão da população.

O descarte irregular de entulhos é um problema recorrente que compromete a limpeza urbana, contribui para alagamentos, favorece a proliferação de doenças e impacta negativamente o meio ambiente.

A implementação de um cronograma fixo permitirá maior controle por parte do Poder Público, otimização de recursos e melhor prestação do serviço, além de promover a conscientização coletiva.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.


José Lucas Stutz Delgado Pinto
(Lucas Stutz)
= Vereador - PP =